



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 225/2017 - GAB

Monte Mor em 19 de dezembro de 2018

Senhor Presidente

Nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, sirvo-me do presente para solicitar a convocação de uma **Sessão Extraordinária** para apreciação e votação do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício pecuniário na forma de auxílio-moradia e alimentação a médico integrante do Projeto Mais Médicos no Município de Monte Mor, e dá outras providências”**.

Esclareço por oportuno que a presente medida visa dar atendimento aos requisitos legais, normativas essas que possibilitaram aos municípios readequar o Programa Mais Médicos

Sendo somente isto que me cumpria para o momento, aproveito do ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	1119
DATA	19 DEZ 2018
AS	12:46 horas


DANIELA BRITO
Recepcionista

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor/SP.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

OFÍCIO Nº 224/2018-gab

Monte Mor, 19 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício pecuniário na forma de auxílio-moradia e alimentação a médicos integrantes do Projeto Mais Médicos no Município de Monte Mor, e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei trata de readequar o Programa Mais Médicos segundo as disposições da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, que alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, ambas editadas pelo Governo Federal.

Referida portaria, que atribuiu nova redação à normativa preexistente, passou a estabelecer os parâmetros mínimo e máximo para os valores do auxílio-moradia e auxílio-alimentação pago aos profissionais participantes do programa.

Atualmente, a legislação federal estabelece a fixação do auxílio-moradia entre os valores de R\$ 550,00 e 2.750,00; já com relação ao auxílio-alimentação, os parâmetros fixados estão entre R\$ 550,00 e 770,00.

Nosso município, dentro de suas especificidades, seu porte e ainda de acordo com as suas possibilidades econômico-financeiras, tenciona a fixação de ambos os benefícios no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Eis o objetivo central da presente propositura.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação em **regime de urgência** o presente projeto de lei, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, considerando-se que os valores deverão vigorar já quando do início do exercício vindouro, colocando-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.
Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Walton Assis Pereira
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Monte Mor/SP

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	1120
DATA	19 DEZ 2018
ÀS	12:50 horas

DANIELA BRITO
Recepcionista



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131 de _____ de dezembro de 2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício pecuniário na forma de auxílio-moradia e alimentação a médico integrante do Projeto Mais Médicos no Município de Monte Mor, e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos.

Art. 2º - O profissional participante do programa perceberá o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio-moradia e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio-alimentação.

Art. 3º - A oferta do auxílio-moradia não será concedida aos médicos participantes que já residam no Município de Monte Mor.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.835, de 11 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 19 de dezembro de 2018.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal